



# FICHA TÉCNICA 7

## CUSTOS DE NOTORIEDADE, TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO (NTC)

### 1. DEFINIÇÃO

O Regulamento (UE) n.º 2021/1060, no seu artigo 46º, estabelece que “cada Estado membro deverá garantir a visibilidade da ajuda em **todas as atividades** relacionadas com as operações que recebam ajuda dos Fundos”.

O **objetivo** das medidas é dar a conhecer à cidadania o papel dos fundos europeus como ferramenta de coesão territorial, e os benefícios gerados através da execução e dos resultados das operações cofinanciadas, assegurando a **adequada difusão** do Programa durante a sua execução.

Assim, consideram-se **custos de notoriedade, transparência e comunicação (NTC)** aquelas despesas relacionadas com as **todas as ações** de promoção, divulgação e comunicação, assim como entregáveis e materiais realizados no âmbito do projeto e imputados a este, destinados **ao público em geral ou aos participantes**.

As medidas de NTC não se limitam às atividades descritas na Atividade 6 (Comunicação), pelo que **qualquer ação/entregável** que se realize no resto das atividades do projeto deverá cumprir com estas medidas. Por exemplo: relatórios, materiais didáticos, ações de formação, aquisição de equipamentos e objetos físicos não fungíveis, colocação de sinalização, etc.

Para que as ações em matéria de NTC sejam elegíveis, deverão estar **previstas e aprovadas** no Formulário de Candidatura, sendo esta uma condição necessária, mas não suficiente. Além disso, para a sua elegibilidade dever-se-ão satisfazer os requisitos desta Norma e a legislação aplicável.

### 2. NORMAS ESPECÍFICAS / NORMATIVA APLICÁVEL

Os projetos cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no âmbito do programa Interreg VI-A Espanha – Portugal (POCTEP) 2021-2027 devem cumprir obrigatoriamente as **disposições comunitárias** em matéria de notoriedade, transparência e comunicação estabelecidas nos [regulamentos relativos ao período 2021-2027](#):

- ★ [Regulamento \(UE\) 2021/1059 \(Interreg\), artigo 36º](#) *Responsabilidade das autoridades de gestão e dos parceiros no que respeita à transparência e à comunicação.*
- ★ [Regulamento \(UE\) 2021/1060 \(FEDER\), artigos 46º, 47º, 48º, 49º e Anexo IX](#)

De igual modo, a execução das citadas medidas deverá observar as **regras e orientações específicas** do POCTEP 2021-2027.



O **incumprimento** da legislação em matéria de notoriedade, transparência e comunicação poderia dar lugar a **correções financeiras** na operação, em função da gravidade da irregularidade detetada.

### Logotipo Interreg Espanha-Portugal (POCTEP)

Todas as ações e materiais de NTC realizadas no âmbito dos projetos cofinanciados aprovados pelo Programa devem incluir obrigatoriamente o **logotipo** do Programa Interreg Espanha-Portugal 2021-2027.

O logotipo inclui o emblema normalizado da União Europeia, com a frase “cofinanciado pela União Europeia”, não podendo **em nenhum caso ser abreviado nem alterado**. A frase “cofinanciado pela União Europeia” não poderá ser eliminada em nenhum caso, **não havendo para esta circunstância qualquer exceção**.



Toda a informação sobre os elementos que compõem o logotipo, as dimensões mínimas, cores, uso correto, etc., estão especificadas no **Manual** de Identidade Corporativa POCTEP. Orientações e boas práticas de NTC serão também publicadas na página Web do Programa, [www.poctep.eu](http://www.poctep.eu).

O logotipo deve constar **em cada um dos materiais ou artigos** cuja despesa seja financiada, não sendo suficiente a colocação do logotipo unicamente nas embalagens, sacos, caixas ou cartões anexos.

Além disso, os projetos que o desejem poderão adicionar o **acrónimo, nome ou logótipo do projeto** à direita ou abaixo do logótipo Interreg do Programa, separado por uma fina linha azul. Para a execução desta composição dever-se-ão seguir obrigatoriamente as normas e diretrizes sobre o uso correto publicadas na web POCTEP 2021-2027 <https://www.poctep.eu/> (secções "gestão de projetos" e "comunicação").

### Outras obrigações

O **Regulamento (UE) n.º 2021/1059 (Interreg)**, no seu **artigo 36º**, estabelece que “**Cada parceiro** de uma operação Interreg ou cada organismo que execute um instrumento de financiamento mencionará o apoio dos fundos Interreg essa operação”.

Concretamente, e para garantir a elegibilidade dos gastos de NTC, a entidade BP deverá:

a) Fazendo constar, **no sítio Web oficial** do parceiro ou nos seus **sítios nos média sociais**, caso existam, uma breve descrição da operação Interreg, que seja

proporcionada atendendo ao nível do apoio facultado pelo fundo Interreg, incluindo os seus objetivos e resultados, e realce o apoio financeiro do fundo Interreg;

b) Apondo uma menção que saliente o apoio do fundo Interreg, **de forma visível, nos documentos e materiais de comunicação** relacionados com a execução da operação Interreg, destinados ao público em geral ou aos participantes;

c) Afixando **placas ou painéis duradouros e claramente visíveis para o público**, que exibam o emblema da União em conformidade com as características técnicas enunciadas no anexo IX do Regulamento (UE) 2021/1060, **assim que tiver sido iniciada a execução física** de uma operação Interreg que implique investimentos materiais ou a aquisição de equipamento, ou assim que tiver sido instalado o equipamento, no caso de operações apoiadas por um fundo Interreg **cujo custo total seja superior a 100 000 euros**;

d) Para as operações Interreg não abrangidas pela alínea c), afixando publicamente, **pelo menos, um cartaz de formato mínimo A3** ou um **ecrã eletrónico equivalente**, com informações sobre a operação Interreg que destaquem o apoio do fundo Interreg, exceto se o beneficiário for uma pessoa singular;

e) Para as **operações de importância estratégica** e para as operações cujo custo total seja superior a **5 000 000 de euros**, organizando um **evento de comunicação** e envolvendo em tempo útil a Comissão e a autoridade de gestão responsável

No caso dos **fundos para pequenos projetos**, o beneficiário assegura, através dos termos contratuais, que os destinatários finais cumprem os requisitos relativos à comunicação pública sobre a operação Interreg.

Se não forem tomadas **medidas corretivas**, a autoridade de gestão aplica medidas, tendo em conta o princípio de proporcionalidade, cancelando até 2 % do apoio dos fundos:

a) Ao **beneficiário** em causa que não cumpra as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 47º do Regulamento (UE) 2021/1060 ou dos nº 4 e 5 do presente artigo, ou

b) Ao **destinatário final** em causa que não cumpra os requisitos estabelecidos no nº 5.

## Despesas elegíveis

- Despesas relativas a ações **previstas e aprovadas** na operação vigente, considerando as obrigações indicadas nas presentes Regras de elegibilidade.
- Despesas de **tradução** (os entregáveis deverão estar redigidos pelo menos em espanhol/português).
- Despesas relativas à **manutenção da Web** do projeto até à data de finalização do mesmo (a criação da Web do projeto **não é obrigatória**).



- Despesas de **senalização e panéis em vias de comunicação** ou outros elementos nos quais a legislação não permita a colocação do logotipo Interreg. Nestes casos, colocar-se-á pelo menos o logotipo de maneira visível e proporcional na parte de trás ou num lugar permitido, em que figure o financiamento europeu no âmbito do POCTEP.
- Despesas de artigos de **material promocional** que cumpram os seguintes requisitos:
  - cumpram as **normas** de Notoriedade, Transparência e Comunicação (NTC).
  - destinadas a **melhorar a visibilidade** do programa.
  - **necessárias**: vinculadas ao objetivo do evento e ações do projeto.
  - elaboradas em materiais duradouros e o mais **sustentáveis** possível.
  - em **quantidade razoável**: de acordo com os assistentes e ações previstas.
  - com vocação de **reutilização**: evitar artigos descartáveis e, se for possível, optar por conceções genéricas, sem títulos de eventos específicos).
  - preço máximo (kit promocional): **50 euros I.V.A. incluído**.
- Despesas de **prémios não monetários** para vencedores em concursos (exemplo: medalhas, troféus). Dever-se-á comprovar que os prémios/concursos são relevantes e necessários para a implementação de ações/atividades previstas no quadro do projeto. Os **presentes ou doações não são elegíveis**, em nenhum caso, (artigo 38 b) do Regulamento (UE) 2021/1059).

### Pista de auditoria NTC

As evidências dos entregáveis de NTC deverão mostrar o material **efetivamente realizado**, através de fotos (cartazes, material promocional, eventos, ações formativas, concertos, recriações históricas, etc.), ou, segundo o caso, links (páginas Web, redes sociais, apps, etc.) ou documentos PDF (publicações digitais, processos de contratação, documentos, etc *print screen*, etc.

Para garantir a **elegibilidade** da despesa, e agilizar a tramitação das Certificações de Operação, as evidências deverão, obrigatoriamente:

- **mostrar claramente o logotipo** e/ou a menção escrita ao Programa.
- **anexar/acrescentar\* na linha de despesa correspondente em Interreg (entorno CoFFEE).**

\*Poderá incluir-se uma **ligação à cloud** ou à página Web do projeto/entidade beneficiária, para evitar fazer upload de arquivos demasiado volumosos. Estes *links* deverão **permanecer ativas** durante a vigência do projeto e a posterior fase de conservação de documentos, segundo a regulamentação vigente.

